

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 583/2020 – PGJ-SUBJUR, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Publicação do Assento nº 016–PGJ. (EMENTA
ELABORADA)**

ASSENTO Nº 16 – PGJ

Interessado: Márcio Augusto de Castro

Objeto: funcionário demitido a bem do serviço público solicita sua reabilitação administrativa, por analogia ao art. 94 do Código Penal (reabilitação criminal).

Assim se manifestou o digno Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico:

“Cuida-se de pedido de reabilitação de servidor demitido.

Adoto o relatório do respeitável parecer da digna Assessoria Jurídica que inculca o indeferimento do pedido por falta de amparo legal, e que se encontra assim ementado:

“Constitucional. Administrativo. Funcionário demitido a bem do serviço público. Pedido de reabilitação administrativa em analogia à reabilitação criminal. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Efeitos distintos da reabilitação penal. Indeferimento do pedido.

1. Procedimento administrativo em que se pretende a reabilitação de servidor demitido a bem do serviço público para manter sob sigilo seus antecedentes.
2. Impossibilidade diante da ausência de previsão legal e da natureza distinta dos efeitos da reabilitação penal. Situação relevante para eventual nomeação do requerente a cargo comissionado.
3. Necessidade de comprovação de reabilitação no exercício de cargo público e não apenas na vida civil.
4. Parecer pelo indeferimento do pedido.”

Adiciono que a [Lei Estadual n. 10.261/68](#) contempla a eficácia impeditiva da assunção de novo posto público na Administração Pública estadual, estipulando prazo para tanto (art. 307 e parágrafo único), ao servidor público estadual demitido. Transcorrido esse interregno, não há obstáculo, e para as demais órbitas administrativas incidem as disposições de seus

próprios estatutos, não havendo, portanto, o instituto da reabilitação nas relações dessa natureza.”

Acolhido esse respeitável parecer por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido.

Publique-se.

Ciência ao interessado.

Após, retornem os autos à digna Diretoria-Geral.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.246, p.82, de 11 de Dezembro de 2020](#)